

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº021/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação** no valor de R\$ 7.000,00 (**Sete Mil Reais**), para adicionar dotações no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança, com finalidade de contabilização das despesas com contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, locação de softwares não previstas no orçamento inicial.

Destacamos que execução de despesas encontra-se registrada por fonte conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 23 de Março de 2021.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Autoriza criação de rubrica e **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 7.000,00(Sete Mil Reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação**, no vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança, no valor de **R\$ 7.000,00(Sete Mil Reais)** em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

12 Fundo de Pensões dos Servidores Públicos	
12.01 Fundo de Pensões	
0927200022.021000 Previdência Municipal – Fupembe	
3.3.90.40.00.00 – 34 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Fonte: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	7.000,00
Total da Suplementação	7.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

12 Fundo de Pensões dos Servidores Públicos	
12.01 Fundo de Pensões	
0927200022.021000 Previdência Municipal – Fupembe	
3.3.90.30.00.00 – 15 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	7.000,00
Total da Redução	7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 15 de Março de 2021.

Boa Esperança – PR, 23 de Março de 2021

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal